



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 73, DE 2015

Altera o art. 103 da Constituição Federal, para permitir que entidade de representação de municípios de âmbito nacional possa propor ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 103 da Constituição Federal passa a vigor acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

“Art. 103.

.....
X – entidade de representação de municípios de âmbito nacional.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição pretende incluir as entidades de representação de municípios, de âmbito nacional, no rol de legitimados para propor ação direta de inconstitucionalidade (ADI) e ação declaratória de constitucionalidade (ADC).

O tema constou na pauta de reivindicações da Marcha dos Prefeitos, ocorrida no mês de maio de 2015. Foi, também, objeto da Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de 2009, que foi arquivada ao final da 54ª legislatura sem que tivesse sido apreciada pelo Plenário desta Casa. A PEC nº

36, de 2009, teve como primeiro signatário o Senador Sérgio Zambiasi, a quem prestamos nossas homenagens com a reapresentação desta proposição.

A participação das entidades de representação dos municípios, de âmbito nacional, no controle concentrado de constitucionalidade, fortalece a proteção da ordem jurídica e sua defesa contra toda sorte de inconstitucionalidades, notadamente aquelas que afetam os interesses municipais.

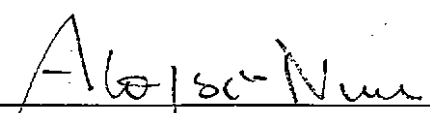
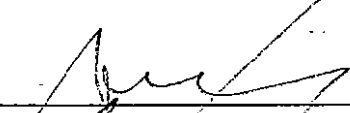
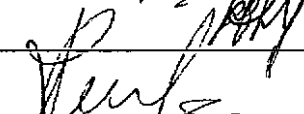
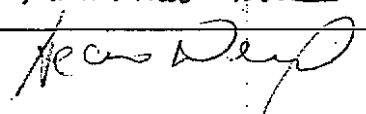
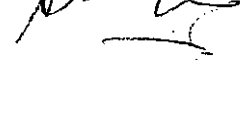
A Constituição Federal de 1988 erigiu os municípios à categoria de entes federados autônomos. No entanto, não os amparou com todas as prerrogativas necessárias para a consolidação dessa nova posição institucional. A legitimidade para a propositura de ADI e ADC é um exemplo dessa omissão, que a presente Proposta de Emenda à Constituição busca sanar.

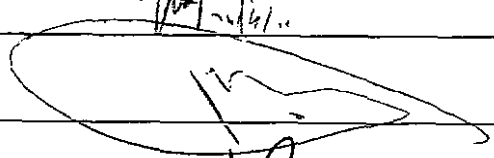
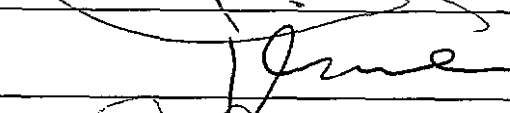
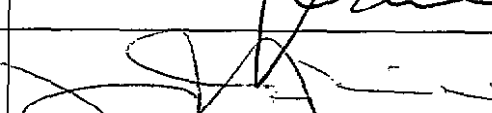
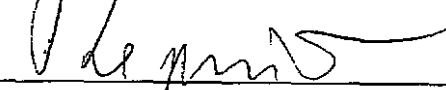
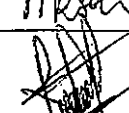
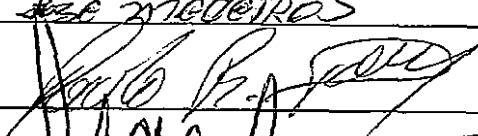
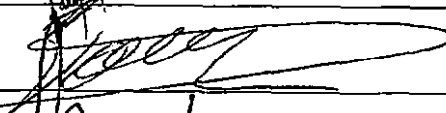
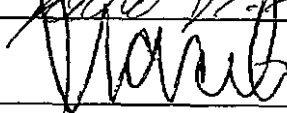
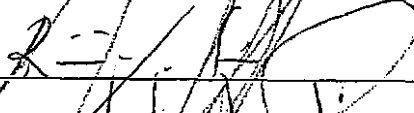
Certos de que a presente proposição fortalece e reequilibra nosso pacto federativo, pedimos o apoio dos nobres Pares para seu aprimoramento e oportuna aprovação.

Sala das Sessões,


Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

PSB-SE

2.		
3.	RONALDO R. CAIADO	
4.	Raimundo Lima	
5.		

6.	Simon Tibet	Scout
7.	ANTONIO ANASTASIA	1/4
8.	RANDOLFE RODRIGUES	
9.	J. Seura	
10.	CADIBERIBE	
11.	RICHARDO MC	inaceto NO
12.	LIDICE DA MATA	
13.	MARIA DO CARMO	
14.	ROBERTO REQUIÃO	
15.	LASIER	J. Dutras
16.	Regina Saura	man
17.	Isa medeiros	
18.		
19.		
20.	REGUETE	
21.	Conceição Costa	
22.	FLEX RIBEIRO	
23.		
24.	VALDIR RAUPP	

25.	Guilherme Pires	Guilherme Costa
26.	SAURIO BEBER	Saurio Beber
27.	GABRIEL ALVES	Gabriel Alves

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 103. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Vide Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência)

I - o Presidente da República;

II - a Mesa do Senado Federal;

III - a Mesa da Câmara dos Deputados;

IV - a Mesa de Assembléia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

V - o Governador de Estado ou do Distrito Federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

VI - o Procurador-Geral da República;

VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII - partido político com representação no Congresso Nacional;

IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

§ 1º O Procurador-Geral da República deverá ser previamente ouvido nas ações de inconstitucionalidade e em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será dada ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias e, em se tratando de órgão administrativo, para fazê-lo em trinta dias.

§ 3º Quando o Supremo Tribunal Federal apreciar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, citará, previamente, o Advogado-Geral da União, que defenderá o ato ou texto impugnado.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no **DSF**, de 11/06/2015.